ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 845, de 09 de dezembro de 1976.

Prorroga até o dia 31 de dezembro de 1976, o prazo para o pagamento da Taxa de Conservação de Estradas.

Eu, Dr. BRUNO CASSEL, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, no uso de suas atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1° - Fica prorrogado, até o dia 31 de dezembro do corrente ano de 1976, o prazo para pagamento, sem multa e sem correção monetária, da Taxa de Conservação de Estradas, criada pela Lei Municipal n° 688 de 21 de dezembro de 1970.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 05 de dezembro de 1976.

.

Dr. Bruno Cassel
Prefeito Municipal

CÓPIA FIEL DA LEI N° 845 DO LIVRO 9, FOLHA 72.